



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.688, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o projeto “Rua Sem Lixo” no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 40/2017 – autoria da Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mairiporã o projeto “Rua Sem Lixo”, que tem por finalidade desenvolver ações para mudar os hábitos dos cidadãos em relação ao depósito irregular de lixo nas ruas, calçadas, praças, terrenos, rios e córregos.

§ 1º Serão desenvolvidas ações de comunicação direta e de educação ambiental nas instituições de ensino e nos bairros durante os próximos dois anos, as quais poderão contar com o apoio e a parceria da população, das empresas privadas e do comércio com doações e serviços de voluntariados.

§ 2º O projeto, visando a conscientização ambiental será lançado em quatro etapas:

- I – lançamento das atividades;
- II – comunicação de massa;
- III – ação de comunicação direta nos bairros;
- IV – ações educativas e pedagógicas nas instituições de ensino.

Art. 2º Ações previstas:

- I - nos bairros:
 - a. distribuição de lixeiras adesivadas com a mensagem: “Meu lixo aqui. Minha rua mais limpa.”;
 - b. colocação de placas com a identificação do projeto, nome do bairro e mensagem que leve as pessoas a sentirem-se efetivamente colaboradoras do projeto;
 - c. palestras e debates com associações de moradores;
 - d. pedágio no centro com distribuição de lixeiras para veículos e adesivos.
- II - nas instituições de ensino:
 - a. palestras e distribuição de panfletos e cartazes;

BR
R

✓

Ⓞ

Ⓞ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.688, DE 09 DE JUNHO DE 2017

panfletagem.
sua publicação.

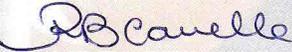
b. mascote físico para fazer a

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de

Palácio Tibiriçá, 09 de junho de 2017.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

SUB LEGE LIBERTAS

19
R